



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 002/2015
PAE N. 94.663/2014**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNA ELETRÔNICA, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DO REPRESENTANTE PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Bocaiúva, n. 1.750, bloco B, Edifício Casa do Barão, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-904, telefones (48) 3229-9017 / 3229-9271, e-mail sgmp@mpsc.mp.br, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor Lio Marcos Marin, inscrito no CPF sob o n. 376.662.310-91, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de 1 (uma) urna eletrônica, com suporte técnico, necessária à realização de eleição informatizada para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e do Representante para o Conselho Nacional do Ministério Público, a realizar-se em 27 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, o Ministério Público repassará ao TRESA a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 059512, Natureza da Despesa 3.3.91.39 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 90 - Serviços de Publicidade Legal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 19 de fevereiro de 2015, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá ao Ministério Público:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS